

Ituverava, 13 de fevereiro de 2022.

**Ilmo. Sr. Presidente, da Comissão de Licitação do Saae de Ituverava e demais membros:**

1 - Trata-se de impugnação ao edital de licitação nº 007/2022, ofertado pela empresa **CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA**, aduzindo em apertada síntese:

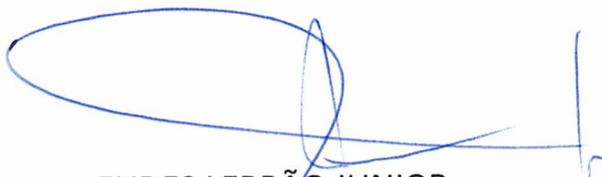
- a) Que o processo de contratação não especifica o percentual de subcontratação dos serviços;
- b) Que desse modo o referido edital fere o princípio da taxatividade;
- c) Que diante de tal situação pretende a impugnante que seja julgado procedente o seu pedido para ser fixado o percentual de subcontratação dos serviços, com a republicação do edital e reabertura do prazo inicial previsto.

2 – Da leitura atenta do edital, temos que, não foi expressamente proibido a realização de subcontratação, o que significa dizer que a licitante vencedora poderá subcontratar os serviços na sua totalidade.

3 – Assim, mesmo diante do arrazoadado anterior, é prudente a republicação do edital, com a inclusão de que é permitida a subcontratação no limite de 30 %, observada entretanto todas as obrigações legais previstas no edital.

4 – Por tal razão, acolho a impugnação para que produza seus efeitos legais.

É o parecer, sob exame.



EUDES LEBRÃO JUNIOR

OAB/SP – 89.978